



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 35570576/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: **08280.006582/2023-45**

Assunto: **DECISÃO - DEFESA APRESENTADA - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - ALEXANDRE TIAGO BAPTISTA DE ALVES MARTINS**

1. Trata-se de apresentação de defesa, encaminhada ao endereço eletrônico desta Delegacia, no qual apresenta a defesa do nacional de Portugal, **ALEXANDRE TIAGO BAPTISTA DE ALVES MARTINS**, nascido em 21/04/1974, contestando a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00134_2023 (28902321), emitido em 05/05/2023, em função de o estrangeiro ter ultrapassado em 1699 dias o prazo de estada legal no país. De acordo com o referido Auto, o estrangeiro foi notificado, bem como foi aplicada multa no valor de R\$ 8.495,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).
2. A defesa foi apresentada tempestivamente, via e-mail, em 11/05/2023. Em suas alegações, o autuado alega que veio ao Brasil em 2014 para trabalhar na UnB, mas teve dificuldades com a renovação de suas bolsas e devido a mudanças nos procedimentos migratórios não conseguiu manter sua regularização migratória. Considerou retornar a Portugal, mas decidiu ficar no Brasil, pensando que não precisaria pagar a multa migratória se não saísse do país. Agora, com contrato do CNPq, busca regularizar sua situação migratória. Informa ainda que não dispõe de meios para pagamento da multa, por não possuir renda suficiente para o pagamento. Solicita um indulto à multa ou a aplicação de um valor reduzido para a mesma.
3. Anexou ao pedido uma planilha Excel com o detalhamento das suas receitas e despesas e os respectivos comprovantes de pagamento.
4. Conforme disposto na Informação nº 35540150/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF foram efetuadas diversas tentativas de contato com o estrangeiro, com vistas à obtenção de mais informações acerca de sua condição financeira no Brasil, diante de sua alegação da impossibilidade de recolhimento da multa. Não obstante, o estrangeiro não respondeu a nenhuma das inúmeras tentativas de contato efetuadas, tanto por e-mail como por telefone.
5. Em que pese o argumento apresentado, o requerente não apresentou informações adicionais a respeito de sua situação financeira e possível hipossuficiência para pagamento da multa lavrada. Assim, não sendo identificado nenhum vício que determine seu cancelamento ou retificação de ofício, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0274_00134_2023, na forma aplicada.
6. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 21/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35570576&crc=D64EB52F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35570576&crc=D64EB52F).

Código verificador: **35570576** e Código CRC: **D64EB52F**.
